



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

(PROJETO DE LEI Nº. 005/2013 – PMA)

**LEI Nº. 2.383 DE 05 DE MARÇO DE 2013**

Dispõe sobre autorização para repasse de recurso financeiro a SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE DE ANDIRÁ, sob a forma de subvenção social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, mediante Convênio à SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE DE ANDIRÁ, inscrita pelo CNPJ/MF nº.78.038.114/0001-18, sob a forma de subvenção social, a importância de até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

**Art. 2º.** A entidade beneficiada aplicará os recursos em conformidade com o Plano de Aplicação que comporá o convênio a ser firmado com o Município.

**Art. 3º.** A entidade beneficiada deverá prestar contas de forma circunstanciada da aplicação dos recursos recebidos, mensalmente, no prazo e forma regulamentados no termo de convênio.

**Parágrafo único** - Os processos de prestações de contas relativos aos repasses serão encaminhados através de ofícios a serem apresentados no Departamento de Protocolo do Município, bem como junto a Secretaria da Câmara Municipal.

**Art. 4º.** Toda prestação de contas deverá conter parecer da Unidade Gestora de Transferências da entidade beneficiada, bem como será fiscalizada pelo Controle Interno do Município.

**Art. 5º.** A falta de prestação de contas ou a sua desaprovação pelo Município, impedirá a transferência de qualquer outro valor à entidade, enquanto perdurarem as pendências.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,  
Estado do Paraná, em 05 de março de 2013, 70º da Emancipação Política de  
Andirá.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
**Prefeito Municipal**

---